



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br

MARLA TURECK DINIZ – PARTIDO DA REPÚBLICA (PR)

Campo Mourão – Pr, 07 de dezembro de 2007.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 331/2007
Campo Mourão, 07/12/07 Horas 11:09

Wim
PROTOCOLISTA

Ao Excelentíssimo Senhor
DR.ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – Pr.

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DE SE CIÊNCIA AO AUTOR

13/12/07
Dr. Eraldo Teodoro da Oliveira
Presidente

Nos termos de legislação em vigor registramos a seguinte sumula:

PROJETO DE LEI:

-DISPÕE SOBRE COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DOS PRINCIPAIS PONTOS DE REFERÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Pede deferimento,

MARLA TURECK DINIZ
Vereadora

- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATERIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

(X) EXISTE O REGISTRO DE PROJETOS APRESENTADOS, COPIA EM ANEXO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- () não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

() **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão 07 de Novembro de 2007.

Edwin S. Dugay

ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

70/2007 – 23/01 – PROJETO DE LEI Nº 07/2007 - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – “DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

72/2007 – 24/01 – PROJETO DO LEI Nº 09/2007 - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA DOAÇÃO E COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE RUAS E AVENIDAS EM TODAS AS CASAS E/OU PRÉDIOS PÚBLICOS OU PRIVADOS DE ESQUINA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

530/2007 – 09/03 – PROJETO DE LEI Nº 43/2007 - Roque Aparecido de Freitas – Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Ademir Franco de Lima - Salvador Martins Turíbio - Marla Aparecida Tureck Diniz – DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE NOMES DE BAIRROS DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- () Não
(X) Sim, conforme anexo ao projeto.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

**(X) TORNA-SE NECESSÁRIA A ANÁLISE JURÍDICA, TENDO EM
VISTA A EXISTÊNCIA DAS LEIS 1222/1999, 1089/1998, 1063/1997.**

- () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de
análise Jurídica
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 11 de dezembro de 2007.

Dione Clei Valério da Silva
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

L E I N° 1222
De 19 de abril de 1999

Obriga o Município de Campo Mourão a colocar placas de identificação nos logradouros públicos, bem como endereçamento postal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Município de Campo Mourão obrigado a colocar placas de identificação denotando a denominação dos logradouros existentes no perímetro urbano do nosso Município.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180(cento e oitenta) dias.

Art. 4º O Município de Campo Mourão terá um prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para adequar os logradouros que já possuem placas nominativas ao disposto nesta Lei, sendo as mesmas substituídas gradativamente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 19 de abril de 1999

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Ricardina Dias
Secretária do Planejamento

L E I N° 1089
De 27 de janeiro de 1998

Institui, no âmbito do Município de Campo Mourão, o projeto memória, intitulado “A História está Aqui”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Mourão, o Projeto Memória, intitulado “A História está Aqui”.

Art. 2º A definição dos locais históricos obedecerá rigorosamente a comprovação de cada um deles, mediante acervo público e atestado de autenticidade.

Art. 3º A identificação dos locais históricos dar-se-á mediante afixação de uma placa de bronze, no próprio ambiente destes, visível ao público, que conterá as seguintes características:

I - dimensão exata, com 40 (quarenta) centímetros de largura e 50 (cinquenta) centímetros de altura;

II - as expressões: Município de Campo Mourão e “A História está Aqui”;

III - Brasão do Município; (alterado pela Lei 1264, de 30 de dezembro de 1999)

IV - texto sucinto e claro, informando-se:

a) datas;

b) referências técnicas dos aspectos históricos alusivos;

c) nomes.

§ 1º Nas placas é vedado constar nomes, símbolos ou imagem que induzam ao personalismo de que trata o dispositivo deste artigo.

§ 2º Para a confecção das placas, o Poder Público poderá firmar convênios e ou receber doações, de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 4º Anualmente realizar-se-ão no mínimo 04 (quatro) cerimônias de descerramento das placas do Projeto Memória, ocasião que obrigatoriamente deverá contar com a presença de representantes dos Poderes do Município e será convidada a comunidade em geral.

Parágrafo único. As cerimônias que trata o caput deste artigo, serão elencadas em calendário prévio, iniciando-se a identificação pelo local mais antigo e assim sucessivamente, de forma rigorosa, obedecendo a cronologia histórica.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 27 de janeiro de 1998

Márcio Fernando Nunes
Prefeito Municipal em Exercício

Rubens Sanches Hernandes
Procurador Geral

Hugo Fernando Orsei
Secretário Extraordinário da Cultura

NÚMERO	DATA	SÚMULA	DESCRIMINAÇÃO
			<p>INAUGURAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. (INAUGURAÇÃO DE LOGRADOUROS OU PARA LANÇAMENTO DE NOVA DENOMINAÇÃO, SENDO PRESIDIDA PELO PREFEITO, OU POR PESSOA DESIGNADA, CONTANDO COM A PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO, FAMILIARES DA PESSOA HOMENAGEADA, ENTIDADES OU PESSOAS LIGADAS ÀS ATIVIDADES PÚBLICAS DO HOMENAGEADO, BEM COMO DE REPRESENTANTES DE ENTIDADES E EMPRESAS LOCALIZADAS NO REFERIDO LOGRADOURO, CULMINANDO COM O DESCERRAMENTO DE PLACA ALUSIVA À NOVA DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO)</p>
1063/97	21.10.97	Dispõe	<p>sobre a inauguração oficial de obras públicas. AS OBRAS PÚBLICAS DE ALÇADA DO MUNICÍPIO SÓ PODERÃO SER INAUGURADAS EM CARÁTER OFICIAL, QUANDO CONCLUÍDAS TOTALMENTE, NA FORMA DEFINIDA NOS RESPECTIVOS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, SALVO O DISPOSTO NO § 1º, DESTE ARTIGO. A INAUGURAÇÃO PARCIAL SERÁ PERMITIDA NOS CASOS DE MELHORIAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, DE REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES OU QUANDO SE TRATAR DE PRÉDIOS CUJA UTILIZAÇÃO INDEPENDA DA CONCLUSÃO INTEGRAL DA OBRA.</p> <p>(PARTES VETADAS PELO PREFEITO E MANTIDAS PELO LEGISLATIVO: § 2º DO ART. 1º QUANDO SE TRATAREM DE OBRAS INICIADAS EM OUTRA ADMINISTRAÇÃO, A PLACA INAUGURAL DEVERÁ MENCIONAR O PERCENTUAL EXECUTADO ANTERIORMENTE, O NOME DO ADMINISTRADOR QUE COMEÇOU E DO QUE TERMINOU A OBRA, BEM COMO A DATA DO INÍCIO E DO TÉRMINO DA OBRA E TAMBÉM O NOME DOS VEREADORES DA GESTÃO INICIAL. § 3º QUANDO SE TRATAR DE REFORMA, PINTURA, AMPLIAÇÃO, NÃO PODERÁ HAVER COLOCAÇÃO DE PLACAS ALUSIVAS. § 4º SÓ PODERÁ HAVER COLOCAÇÃO DE UMA PLACA ALUSIVA EM CADA OBRA.</p>
1064/97	28.10.97	Dispõe	<p>sobre a eleição e designação de servidores para o exercício de Direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.</p> <p>REVOGADA PELA LEI N° 1395/2001</p>
1065/97	29.10.97	Denomina	<p>Travessa do Cinquentenário de Campo Mourão, a data "E", resultante da subdivisão da data de letra "A", da quadra nº 120, da planta geral do Município de Campo Mourão. (A RUA ENTRE O MERCADO MUNICIPAL E A ESCOLA GURILÂNDIA)</p> <p>REVOGADA PELA LEI 2106/2006</p>
1066/97	29.10.97	Denomina	os logradouros do Jardim Fernando.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br]

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

(<input type="checkbox"/>) Indicação nº	_____ /2007	(<input type="checkbox"/>) Projeto de Lei nº	_____ /2007
(<input type="checkbox"/>) Indicação Legislativa nº	_____ /2007	(<input type="checkbox"/>) Projeto de Resolução	_____ /2007
(<input type="checkbox"/>) Requerimento	_____ /2007	(<input type="checkbox"/>) Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
(<input checked="" type="checkbox"/>) Outros <i>Su w b</i>	<i>331</i> /2007	(<input type="checkbox"/>) Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

() Parecer Jurídico em anexo.

() Diligências necessárias ou sugeridas:.....

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em *12/12/2007*.

() favorável à tramitação.

() favorável à tramitação com emendas.

() Pela apresentação de substitutivo

() Contraário à tramitação

() Emendas em anexo.

() Substitutivo em anexo.

() Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312